

PROPOSTA DE TRABALHO

1. Como trabalhamos:

A pesquisa é uma forma eficiente da participação da comunidade na avaliação e na escola dos serviços prestados no município. É uma possibilidade de identificar as deficiências e lacunas do poder público. A pesquisa é realizada por pesquisadores e coordenadores qualificados, que, de forma presencial, em bairros e comunidade, aplicam um questionário pré-elaborado pelo contratante e equipe com experiência.

2. Procedimentos de Coleta de Dados

Serão utilizados os seguintes métodos de coleta:

Entrevistas e questionários: Será aplicada **uma entrevista por residência**, o que contribui para ampliar a credibilidade dos dados coletados. As entrevistas serão conduzidas por uma equipe de entrevistadores qualificados e organizadas de acordo com critérios do IBGE, considerando faixa etária, sexo e grau de instrução. A definição da quantidade de residências entrevistadas seguirá a proporção de cada bairro da área urbana e das localidades da zona rural, garantindo representatividade no levantamento.

3. Universo da Pesquisa:

Pesquisamos sobre a avaliação das secretarias municipais e definições de prioridade.

4. Amostras: 220 a 270 entrevistas.

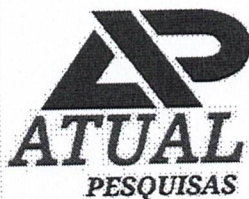
5. A pesquisa abrangerá todas as Secretarias e prioridade do Município.

6. Valor: R\$ 09.900,00 (nove mil e novecentos reais).



Michael Fábio Reolon
Diretor da Atual Pesquisas

Nonoai, 21 de abril de 2026.



Questionário de Pesquisa Administrativa - Campos Borges / RS

1- Localidade: _____

2 - Gênero: a. Feminino b. Masculino

3- Faixa etária:

- a. 16 a 21 anos
- b. 22 a 30 anos
- c. 31 a 50 anos
- d. 51 a 65 anos
- e. Mais de 65 anos

4- Escolaridade:

- a. Sem instrução
- b. Ensino fundamental completo
- c. Ensino fundamental incompleto
- d. Ensino médio completo
- e. Ensino médio incompleto
- f. Ensino superior completo
- g. Ensino superior incompleto

5 - Qual a sua renda familiar?

- a. Sem rendimento;
- b. Até um salário mínimo;
- c. Até dois salários mínimos;
- d. Até três salários mínimos;
- e. Mais que três salários mínimos;

6 - O que você considera como prioridade na Secretaria de Educação e Cultura?

- a. Material escolar / internet;
- b. Segurança;
- c. Cursos de capacitação de professores;
- d. Atendimento feito pelos funcionários;
- e. Merenda;
- f. Atividades culturais
- g. Não sabe / Não informou;

7- Avalie com uma nota de 0 a 10 para a Secretaria de Educação e Cultura: _____



8- O que você considera como prioridade na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente?

- a. Manutenção de estradas / ruas;
- b. Manutenção das calçadas / bueiros;
- c. Mais agilidade por parte dos funcionários;
- d. Coleta de lixo
- e. Priorizar ações de fiscalização e de educação ambiental
- f. Não sabe / Não informou;

9- Avalie com uma nota de 0 a 10 para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: __

10- O que você considera como prioridade na Secretaria de Saúde e Assistência Social?

- a. Atendimento feito pelos funcionários;
- b. Atendimento feito pelos médicos;
- c. Exames e consultas;
- d. Transporte dos pacientes;
- e. Farmácia básica;
- f. Atendimento feito pelos funcionários;
- g. Cursos, oficinas do CRAS e eventos para a melhor idade;
- h. Cursos de qualificação de empregos e rendas;
- i. Programas de prevenção da saúde;
- j. Não sabe / Não informou;

11- Avalie com uma nota de 0 a 10 para a Secretaria de Saúde e Assistência Social: _____

12- O que você considera como prioridade na Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Economico?

- a. Atendimento feito pelos funcionários;
- b. Melhorias no acesso às propriedades rurais;
- c. Serviços de máquinas / patrulhas agrícolas nas propriedades;
- d. Fortalecimento da agricultura familiar;
- e. Incentivo ao comércio local;
- f. Priorizar ações de fomento ao emprego e renda;
- g. Não sabe / Não informou;

13- Avalie com uma nota de 0 a 10 para a Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

14- O que você considera como prioridade na Secretaria da Fazenda?

- a. Atendimento feito pelos funcionários;
- b. Priorizar gastos com a Secretaria de Educação e Cultura;
- c. Priorizar gastos com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
- d. Priorizar gastos com a Secretaria Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- e. Priorizar gastos com a Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- f. Não sabe / Não informou;

15- Avalie com uma nota de 0 a 10 para a Secretaria da Fazenda: _____



16- Avalie com uma nota de 0 a 10 para a Administração no geral: _____

17- Avalie com uma nota de 0 a 10 para o atendimento feito pelos funcionários na prefeitura:

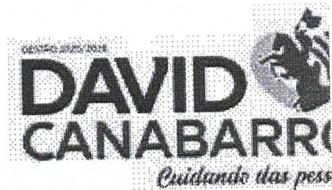
18- Se você fosse um gestor municipal, o que você faria como prioridade no seu município?
(Espontânea)

19- Como você fica informado sobre as ações e projetos feitos pela prefeitura?

- a. Facebook;
- b. Instagram;
- c. WhatsApp;
- d. Rádio;
- e. Jornal;
- f. Site municipal;
- g. Com amigos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 71/2025

CONTRATO COM EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO E CONFIRMA GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ernesto Rissato, n.º 265, Município de David Canabarro, RS, inscrito no CNPJ n.º 88.203.088/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **LAURO ANTONIO BENEDETTI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado **CONFIRMA GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 41.535.448/0001-97, estabelecida na Av. Primavera, n.º 1232, centro do Município de Gentil/RS, neste ato representado por seu representante legal o Jair Tonin, sócio-administrador, brasileiro, casado, professor e especialista em Gestão Pública, portador do CPF n.º 720.974.770-20 e da Cédula de Identidade n.º 4061152585, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Primavera, n.º 1232, Casa 01, bairro Centro, Município de Gentil, RS, CEP: 99.160-000, telefone 54 996020493, e-mail confirmasolucoes@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei n.º 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 141/2025, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de pesquisas de opinião pública, de caráter quantitativo-qualitativo com o intuito de identificar junto aos munícipes o grau de satisfação com os serviços prestados pela prefeitura em todas as suas áreas de atuação, além de avaliação dos serviços e sugestões, para melhoria contínua dos serviços, nos termos do processo de contratação realizado sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 141/2025, cujos documentos e exigências devem ser fielmente cumpridos, independentemente de sua transcrição neste documento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A CONTRATADA receberá, pelos serviços prestados, a importância de **R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)** pelo prazo de 10 (dez) dias.

2.2 Os valores são considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Caberá à CONTRATADA, fornecer todos ajustes e suportes de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas com impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 O contrato passará a produzir efeitos a partir do primeiro dia primeiro de dezembro de 2025 (01/12/2025), vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias.

4.2 Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta contratação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

V - O pagamento será efetuado **NO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, a contar da liquidação da despesa, em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal que deverá ser enviada para o e-mail empenho@davidcanabarro.rs.gov.br contendo as informações pertinentes.



VI - O MUNICÍPIO, na qualidade de CONTRATANTE, efetuará a retenção do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais observando as disposições da citada Instrução Normativa, com o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

VII - Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

VIII - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

IX - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para o cumprimento da despesa relativa a este contrato, os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias que seguem:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33903900000000 – 73 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATADA:

I - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, máquinas necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.



VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.



- III** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- V** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VI** - Encaminhar à CONTRATADA mensalmente, informações relativas aos seus colaboradores para cadastro, que ficarão sob guarda, sigilo e responsabilidade, durante e após a vigência do presente contrato. Estas informações são imprescindíveis para o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA e devem ser enviadas à CONTRATANTE através de arquivo padrão fornecido pela mesma.
- VII** - Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à pesquisa

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 3 anos.

III - Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 3 anos.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de David Canabarro – RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação flurão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser refeitos imediatamente, cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o processo de contratação realizado na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

David Canabarro (RS), 28 de novembro de 2025.

LAURO ANTONIO BENEDETTI:50215930053
Assinado de forma digital por LAURO ANTONIO BENEDETTI:50215930053
Dados: 2025.11.28 15:33:59 -03'00'

Lauro Antônio Benedetti
Prefeito Municipal
CONTRANTE

CONFIRMA GESTAO E SOLUCOES
LTDA:41535448000197
Assinado de forma digital por CONFIRMA GESTAO E SOLUCOES LTDA:41535448000197
Dados: 2025.12.02 13:14:03 -03'00'

Jair Tonin
CPF 720.974.770-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Aprovado:
OAB/RS
Advogado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CONTRATO Nº 057/2025

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARROIO DO MEIO E A EMPRESA IIP
INSTITUTO DE PESQUISA LTDA**

Aos nove dias do mês de junho de do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa IIP INSTITUTO DE PESQUISA LTDA, CNPJ sob nº 10.735.713/0001-57, estabelecida na Rua Conde de Porto Alegre, 110, Bairro Floresta, em Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Sr. CLAUDI ARAIS FILHO, CPF nº 976.758.490-00, denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, constante no processo administrativo nº 156.251 de 03 de abril de 2025 e de acordo com o art. 74, III, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO, de serviço de pesquisa administrativa.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 012/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, da data de 09/06/2025 e encerramento em 09/06/2026, prorrogável no período contante no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) por pesquisa, totalizando **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), sendo o pagamento realizado após a conclusão de cada pesquisa.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive alimentação, transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo:

- 40 - Despesa
- 03 - Secretaria da Administração
- 01 - Secretaria da Administração
- 04 - Administração
- 122 - Administração Geral
- 0010 - Administração Governamental
- 2007 - Manutenção Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

333903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

501 - Outros recursos não vinculados

0 - Não se aplica

1 - Recurso - Livre

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS, débitos trabalhistas, com validade.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Serão contratadas 02 (duas) pesquisas durante o período de contratação.

6.2. O objetivo da contratação do serviço de pesquisa de avaliação da gestão pública, é coletar dos cidadãos, opiniões que possam estar relacionadas à administração municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.3. A metodologia aplicada na pesquisa reflete na amostragem aleatória através de entrevistas pessoais, com questionário estruturado de acordo com os objetivos da pesquisa. As entrevistas serão realizadas por equipe de entrevistadores da Contratada, devidamente treinada.

6.4. As pesquisas abrangerão a totalidade do Município, inclusive o interior.

6.5. A Contratada deverá após cada pesquisa apresentar relatório conclusivo com diversas análises, tabelas descritivas, gráficos, tabelas cruzadas, comparativos e demais informações necessárias para o melhor entendimento dos resultados obtidos.

6.6. As pesquisas deverão abordar: avaliação dos serviços, avaliação da administração, avaliação dos gestores, avaliação da equipe, comunicação de imagem, entre outros.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. Nos termos dos arts. 117 e 140 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A Gestão do Contrato será feita pela Secretária da Administração, Sr. Maíca Viviane Gebing e o Fiscal do Contrato será o servidor Sra. Afonso Cardoso Claro, conforme Portaria nº 236/2025.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber e verificar minuciosamente os serviços prestados;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações por ela assumidas:

8.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a CONTRATADA:

9.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

- 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;
 - 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.5. Não manter a proposta;
 - 9.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 162, da Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021.
- 9.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Arroio do Meio/RS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 104, da Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021;
- 9.3.1. Advertência por escrito;
 - 9.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio do Meio/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município de Arroio do Meio/RS, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 156 da Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021.
- 9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 9.3.3 e 9.3.4, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 10.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021.
- 10.2. O Termo de Extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arroio do Meio, RS, 09 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
CLAUDI ARAIS FILHO
Data: 13/06/2025 11:37:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDI ARAIS FILHO
Representante da Contratada

SIDNEI
ECKERT:50086
626000

SIDNEI ECKERT
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por SIDNEI
ECKERT:50086626000
Dados: 2025.06.12
13:41:10 -03'00'